



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Ofício/CJRF n.º 009/2025

Alfredo Chaves (ES), 21 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

Assunto: **solicitação de informações acerca do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 007/2025.**

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente ofício, na condição de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e após deliberação das Comissões Permanentes competentes, realizada na Reunião Ordinária desta data, venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, com a finalidade de subsidiar o Parecer Técnico das respectivas Comissões, solicitando as seguintes informações:

- a) mediante análise prévia da proposição, verificou-se que foi utilizado instrumento normativo diverso daquele que foi utilizado para instituir a lei originária, ou seja, a proposição apresenta a forma de Lei Complementar (PLCE n.º 007/2025) para alterar a Lei Ordinária n.º 699/2019 (cópia em anexo). Nesse sentido, solicita-se que sejam indicados os motivos que justificam a adoção deste instrumento normativo (Lei Complementar), em detrimento de um Projeto de Lei Ordinária.
- b) também se verificou redações quase idênticas do art. 5º e art. 6º, da proposição. Nesse sentido, solicita-se manifestação acerca da necessidade e viabilidade da manutenção ou retirada destes artigos, por meio de Emenda





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Modificativa a ser apresenta pela Comissão de Justiça e Redação Final.

Além disso, deve-se ressaltar que a redação do preâmbulo da proposição faz referência à expressão “Proposta de Lei”, quando, com a devida vênia, o correto seria a redação de preâmbulo como vigorará na lei final. Diante disso, a Comissão de Justiça e Redação Final apresentará e Emenda Modificativa para sanar a inconsistência, contudo, serve o presente ofício como orientação para que os projetos futuros não apresentem a mesma inconsistência.

Por fim, sugiro que seja informado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de **encaminhamento das informações até o dia 27/03/2025**, data que antecede a próxima Reunião das Comissões, momento no qual será efetuada nova análise da proposição.

Certo de contar com sua colaboração, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Warlei Ferrarini Pessali

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 699/2019.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Alfredo Chaves/ES, suas autarquias e fundações, revoga a Lei 402 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos seus Servidores Públicos, mensalmente, a título indenizatório, auxílio alimentação com valor proporcional à carga horária semanal, nos seguintes termos:

VALOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
R\$ 120,00	Até 10 horas
R\$ 160,00	De 11 horas até 20 horas
R\$ 200,00	De 21 horas até 30 horas
R\$ 240,00	De 31 horas até 40 horas

§ 1º Para cada dia em que o servidor se ausentar do trabalho terá descontado de seu auxílio alimentação a proporção de 5% (cinco por cento) do montante total, observada sua carga horária, salvo as ausências justificadas, as quais serão abonadas.

§2º O benefício de que trata o caput deste artigo não se aplica:



Rua José Paterlini, nº 910 - Centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES
Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art.9º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará a forma de concessão do Auxílio Alimentação.

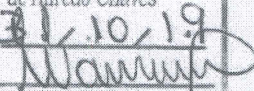
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor e suplementada na forma da Lei.

Art. 11. Fica integralmente revogada a Lei nº 402 de 04 de abril de 2012, suas alterações e o Decreto nº 782-N, de 15 de julho de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 20 de dezembro de 2019.

Alfredo Chaves (ES), 31 de outubro de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado
nesta Prefeitura Municipal
de Alfredo Chaves
Em: 31.10.19


Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 434-P/2019
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

OFÍCIO N.º 165/2025/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 21 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves (ES).

Assunto: **encaminhamento de ofício da Comissão de Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2025.**

Senhor Prefeito,

Por meio do presente ofício, atendendo à solicitação do Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, Vereador **WARLEI FERRARINI PESSALI**, encaminho o **Ofício/CJRF n.º 009/2025**, que solicita informações acerca do **Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 007/2025**, para ciência e providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Certo da habitual atenção, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal



Assunto: **Re: PROTOCOLO: Ofício CMAC n.º 165/2025 que encaminha Ofício/CJRF N° 009/2025**

De: Setor de Protocolo atm <protocolo@alfredochaves.es.gov.br>

Para: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
<secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Data: 21/03/2025 16:16



Processo: 3404/2025
Procedência: Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Data e Hora: 21/03/2025 16:14:20
Área do Processo: ELETRONICO
Tipo: SOLICITAÇÃO DIGITAL: 3376/2025
Assunto: Ofício CMAC n.º 165/2025

De: "SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL" <secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br>
Para: protocolo@alfredochaves.es.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 21 de março de 2025 15:43:37
Assunto: PROTOCOLO: Ofício CMAC n.º 165/2025 que encaminha Ofício/CJRF N° 009/2025

Boa tarde!

Segue para PROTOCOLO o Ofício CMAC n.º 165/2025 que encaminha Ofício/CJRF N° 009/2025 que solicita informações acerca do Projeto de Lei Complementar do Executivo 007/2025.

att,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.